



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO E 02 VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA/PA, através de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 28, §3º, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal 005/2021, Lei Municipal 1.191/2022 e Decreto Municipal 343/2025 e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO HATCH COMPACTO 0 KM MOTOR FLEX, MÍNIMO 1.0 L 4 CILINDROS, 8 VÁLVULAS, POTÊNCIA MÍNIMA: 71, TORQUE MÍNIMO 9,3 KGFM, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,57 M, LARGURA MÍNIMO DE 1,67 M, ALTURA MÍNIMO DE 1,55 M, ENTRE-EIXOS MÍNIMOS DE 2,30 M, 5 LUGARES, PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 220 LITROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA OU ELÉTRICA), VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS DIANTEIRAS, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, MULTIMÍDIA COM TELA SENSÍVEL TOQUE DE NO MÍNIMO 7", COM CONECT. BLUETOOTH, USB, ANDROID	UNIDADE	02	R\$ 121.676,85	R\$ 243.353,70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

	AUTO E APPLE CARPLAY, COMP DE BORDO GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES COR EXTERNA BRANCO- IGUAL OU SUPERIOR				
02	MICRO-ÔNIBUS, EXECUTIVO, COM CAPACIDADE PARA 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS, MAIS O MOTORISTA E UM AUXILIAR, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A ESTE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPADO COM MOTOR CUMMINS, INJEÇÃO ELERÔNICA, ENTRE EIXOS DE 3.750MM, COMPRIMENTO TOTAL 7.385MM, LARGURA EXTERNA 2.200MM, CAMBIO COM 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 150 LTS, SISTEMA ELÉTRICO 24V CORREDOR CENTRAL, COM CORTINAS, AR CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONSELHO DE TRANSITO. IGUAL OU SUPERIOR	UNIDADE	02	R\$ 686.462,50	R\$ 1.372.925,00
VALOR TOTAL				1.616.278,70	

1.2. O valor estimado é de **R\$ 1.616.278,70** (um milhão seiscentos e dezesseis mil duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

1.3. A execução do procedimento licitatório será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do Art. 20 da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, é permitir que a Administração Pública registre preços, fornecedores e condições para futuras contratações, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, proporcionando maior eficiência, economia e planejamento na gestão pública.

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade humana, a garantia dos direitos sociais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade, justifica-se a aquisição de dois veículos automotores do tipo passeio, e dois veículos tipo micro-ônibus.

A Secretaria de Assistência Social desempenha papel essencial na execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Os veículos a serem adquiridos serão de fundamental importância para:

- A realização de visitas domiciliares por profissionais das equipes do PROCAD SUAS, BOLSA FAMÍLIA e do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), possibilitando o acompanhamento técnico, social e psicossocial das famílias atendidas;
- O apoio logístico em ações de busca ativa, campanhas educativas, atendimentos emergenciais e em situações de calamidade pública, garantindo a rápida atuação da equipe diante de demandas urgentes;
- O transporte de usuários, quando necessário, assegurando o acesso aos serviços essenciais e a inclusão social de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme determina a Tipificação Nacional.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Saúde necessita dos veículos para ampliar sua capacidade operacional e dar maior efetividade às ações de promoção, prevenção e atendimento à saúde.

Os micro-ônibus serão utilizados prioritariamente para:

- Realização de visitas domiciliares por equipes multidisciplinares de saúde, especialmente nas áreas mais distantes e de difícil acesso, garantindo o acompanhamento contínuo de pacientes e famílias;
- Apoio a campanhas de saúde pública, mobilizações, vacinação e outras ações itinerantes que requerem deslocamento de profissionais e equipamentos;

Transporte de usuários em situações que demandem deslocamento para atendimentos especializados, exames ou procedimentos fora do domicílio, assegurando o princípio da equidade no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Dessa forma, a aquisição dos referidos veículos representa um investimento estratégico na melhoria da infraestrutura e na otimização dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, agilidade e humanização no atendimento das demandas sociais e de saúde. Trata-se, portanto, de uma ação que reafirma o compromisso da gestão municipal com o fortalecimento das políticas públicas e a garantia de direitos à população de Xinguara/PA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

- 3.1. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias uteis** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra, devem ser entregues ao requisitante nos termos de qualidade e conformidade com as normas técnicas e padrões de qualidade vigentes, garantindo eficiência e segurança no uso.
- 3.2. Os veículos devem ser **0 km**, em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações técnicas mínimas exigidas, com manual do usuário, com garantia mínima de 12 meses de fábrica, devem ser entregues emplacados, licenciados e com todos os documentos exigidos por lei para circulação;
- 3.3. A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA ou em local designado pelas secretarias solicitantes.
- 3.4. Os veículos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo do bem, sem limite de quilometragem, conforme prática usual do mercado.
- 3.5. A garantia deverá abranger todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, de suspensão, motor, transmissão, direção, freios e demais itens do veículo, excetuando-se itens de desgaste natural como pneus e pastilhas de freio. Durante o período de garantia, eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento deverão ser corrigidos pela empresa fornecedora sem ônus para a Administração Pública, incluindo mão de obra e substituição de peças.
- 3.6. Caso ocorra substituição de qualquer item, deverá haver nova garantia sobre a peça substituída, conforme a legislação civil vigente.
- 3.7. A contratada deverá garantir que todas as revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante possam ser realizadas em concessionária autorizada no Estado do Pará, preferencialmente na região sudeste do estado ou em raio de até 300 km de Xinguara/PA.
- 3.8. A Administração se reserva o direito de exigir, no ato da entrega, declaração da rede de concessionárias autorizadas com capacidade para atender à manutenção dos veículos durante o período de garantia.
- 3.9. Os veículos devem obrigatoriamente possuir selo de eficiência energética do Inmetro, categoria mínima “B”;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.10. Ser compatíveis com os padrões de emissões exigidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores);

3.11. Utilizar tecnologias que reduzam consumo e emissões de poluentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O objeto a ser contratado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a o recebimento da ordem de compra ou documento similar.

4.2. Os veículos deverão ser novos (zero km), emplacados, licenciados e com todos os documentos exigidos por lei para circulação, sob responsabilidade da contratada.

4.3. A entrega será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA ou outro endereço previamente informado.

4.4. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, e garantir acesso a revisões e assistência técnica em concessionária autorizada na região ou no Estado do Pará, conforme especificado nos requisitos da contratação.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133 de 2021.

4.5. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do item sem qualquer ônus para a administração pública.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): XXXXXX XXXXXX, matrícula: XXXXXX, designado através da portaria nº XXXXXX.

5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal, entrega do bem e regular atesto do fiscal do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da

7.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior desconto, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, bem como Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. Na presente licitação, será:

7.2.1. VEDADA a participação de consórcios.

7.2.2. VEDADA a participação de pessoa física devido as qualificações exigidas para o fornecimento do objeto licitado.

7.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.3.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

7.3.2. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.

7.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos interessados serão:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, itens e outras que entenda necessária.

7.5.1.1. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIENCIA DA ATA

8.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

8.2. Nesta licitação, será firmada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

8.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

10 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O valor estimado para a contratação em tela é de **R\$ 1.616.278,70** (um milhão seiscentos e dezesseis mil duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

10.2. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021, através de sistema informatizado denominado Banco de Preço, gerenciado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.

11 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 22 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Janaína Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2025 – PMX

Ariana Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Decreto nº 002/2025 – PMX